

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **AMAUC, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**, estabelecida a rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Office, centro, no município de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.222.034/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor EDEMILSON CANALE, Prefeito do Município de Seara – SC, Portador do CPF nº 369.691.099-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **KRYSTALL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, situada à rua Honorato Ramos 188, Centro, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.371.362/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, **SR. MAURI DRECKMANN**, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, CPF 243.036.740/87, cédula de identidade 3008545927, expedida pelo SSP/RS registrado no CREA/SC sob o nº 18704, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por força deste instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar assessoria na orientação dos trabalhos efetuados nos municípios da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações necessárias à extração funcional nas cascalheiras, responsabilizando-se tecnicamente perante o CREA, DNPM e FATMA, bem como providenciar junto aos respectivos órgãos à documentação necessária à legalização das áreas de interesse dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARGA HORÁRIA

A assessoria implicará na prestação do serviço junto aos municípios da **AMAUC**, num total de 36 (trinta e seis) horas mensais, onde o contratado deverá prestar o serviço na terceira semana do mês, de terça-feira à sexta-feira, junto aos municípios que solicitaram os serviços ou junto a **AMAUC**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), até o décimo quinto dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante a nota fiscal de prestação do serviço e relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS DE SEGURANÇA

No período em que estiver executando seus serviços junto ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve sujeitar-se às normas internas daquela no que tange a segurança e utilização dos EPIS e outros.

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem início em 02 de abril de 2018, pelo período de um ano, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado para ambas as partes a sua rescisão, desde que previamente comunicado por escrito com uma antecedência de trinta dias, sem qualquer direito a indenização pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação contratual, declinando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com o presente contrato, em todas as cláusulas e condições, o CONTRATANTE e o CONTRATADO o assinam em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Concórdia, SC, 02 de abril de 2018

EDEMILSON CANALE
Presidente da AMAUC
CONTRATANTE

KRYSTALL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
MAURI DRECKMANN
Engenheiro de Minas – CREA/SC 018704-2

TESTEMUNHAS

RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69

ROBERTO KURTZ PEREIRA
CPF: 220.662.849-04